



Áfira

INVESTIMENTOS

Março 2023

Política de Rateio

Este Manual deverá ser atualizado, no mínimo anualmente, ou quando da alteração de procedimentos imposta por normas internas e/ou externas.

CONTEÚDO

1- INTRODUÇÃO	- 4 -
2. AGRUPAMENTO DE ORDENS	- 4 -
3. REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES	- 5 -
4. DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS	- 5 -
5. METODOLOGIA	- 5 -
6. CANCELAMENTO E REESPECIFICAÇÃO DAS ORDENS	- 5 -
7. EXCEÇÕES	- 6 -
8. RESPONSABILIDADES	- 6 -
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	- 6 -

1- INTRODUÇÃO

O artigo 82 da Instrução CVM 555 permite o grupamento de ordens de compra e venda de ativos financeiros, contanto que “a referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação”.

Para tanto, consideramos que a execução das operações grupadas deve ser consistente com os deveres discricionários do gestor e que as transações devem ser alocadas de forma justa e equitativa entre os participantes de uma mesma ordem.

O gestor deve manter sistema que (i) antes de executar a ordem, identifique com exatidão a carteira e/ou o fundo de investimento em nome dos quais o gestor pretende operar; e (ii) procure distribuir, segundo as melhores condições possíveis, as ordens com base em critérios equitativos e preestabelecidos (pro-rata basis).

Em seu exercício discricionário, procedimentos devem ser adotados com o objetivo de prevenir e monitorar o risco de tratamento diferenciado ou a realização de transações em bases diferentes ou menos vantajosas para um cliente em detrimento de outro.

Cabe ao gestor atuar com o máximo de boa-fé em relação aos seus clientes, mantendo o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa ativa e honesta normalmente teria na administração dos próprios negócios, atuando com fidelidade.

Em relação às ordens de execução grupadas, deve ser observado:

- 1- Que nenhum cliente seja favorecido em relação a outro;
- 2- Garantir que os clientes que participam de uma mesma ordem grupada recebam o preço médio por ativo dentro de um desvio previamente estabelecido no sistema de distribuição de ordens e que todos os custos da operação sejam divididos proporcionalmente.

A Áfira define através deste Manual as regras e parâmetros relativos ao rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários sob sua responsabilidade.

Antes de iniciar suas operações com a Áfira, o investidor deverá estar devidamente cadastrado, em atendimento à regulamentação em vigor.

2. AGRUPAMENTO DE ORDENS

Para efeito deste Manual, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual a Áfira realiza operação com valores mobiliários em nome dos Fundos de Investimento, Carteiras Administradas de Pessoa Física ou Jurídica Não-Financeira (“Clientes”).

A Áfira é gestor discricionário de carteiras de valores mobiliários, as ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários e outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais são realizadas através de procedimento de agrupamento de ordens, através do qual todas as operações são realizadas em conjunto para os Clientes e, ao final do dia, são rateadas entre os Clientes pelo preço médio de negociação do ativo naquele dia.

O rateio da quantidade dos títulos e valores mobiliários negociados é feito de acordo com critérios equitativos e preestabelecidos pela Áfira, tais como valor do patrimônio, valor do patrimônio em relação ao perfil de risco do Cliente, quantidade total da carteira, por peso em relação ao patrimônio, e é realizado através de um sistema próprio, que compreende todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Esse procedimento visa equacionar possível conflito de interesse entre os diversos Clientes da Áfira, de forma que um Cliente não seja beneficiado em relação ao outro, uma vez que os ativos negociados no mercado financeiro comportam variações de preço durante o dia.

Com o objetivo de manter esse tratamento equitativo, a ÁFIRA adotará o mesmo procedimento de grupamento de ordens para os Clientes.

3. REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

A Áfira registrará as ordens por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de emissão.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- a) código ou nome de identificação dos Clientes;
- b) data, horário e número que identifique a seriação cronológica de emissão;
- c) objeto da ordem (característica dos valores mobiliários a serem negociados);
- d) natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro);
- e) tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, Financiamento ou "Stop");

4. DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a Áfira atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ele realizadas nos diversos mercados.

A Áfira orientará a distribuição dos negócios realizados por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

As alocações iniciais (antes da execução a mercado) pressupõem que contas com as mesmas características devem participar das oportunidades de investimento e das transações na proporção do volume de seus respectivos patrimônios.

Entretanto, em algumas circunstâncias, as alocações iniciais (antes da execução) poderão não manter proporcionalidade tendo em vista especificidades de cada cliente, como por exemplo: diretrizes e metas de investimento, disponibilidade de caixa, exigências de liquidez, posições de lotes fracionados, alocações e lotes mínimos, posições já existentes nas carteiras, comparadas à meta estabelecida pela gestão e restrições regulatórias.

Na distribuição dos negócios realizados, somente as ordens efetivamente executadas concorrerão em sua distribuição.

As entidades intermediadoras de ordens ("Corretoras") terão acesso a um documento especificando a distribuição de acordo com as métricas da Áfira, sendo atualizadas sempre que necessário antes de ocorrerem as operações a serem distribuídas.

5. METODOLOGIA

As premissas utilizadas para distribuição são: Patrimônio Líquido Atual (PLA) de cada carteira e Nível de Risco (NR) definido para cada um deles.

As estratégias que possuem divisão por Operador/Book, possuem um percentual fixo atribuído a cada um deles, o qual é definido pelo Gestor da Estratégia. Neste caso, é definido um Patrimônio Líquido Base (PLB) para cada Operador/Book:

$$PLB_i = PLA_i \times \% \text{ Operador/Book}$$

A proporção calculada para cada Cliente ($PLB_i / \sum PLB$) é multiplicada pelo Nível de Risco de cada Cliente, obtendo-se o percentual a ser utilizado para a distribuição de ordens da Estratégia.

$$\% \text{ Distribuição de ordens por carteira} = (PLB_i \times NR_i) / (\sum PLB_i \times NR_i)$$

6. CANCELAMENTO E REESPECIFICAÇÃO DAS ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada pela Áfira quando:

- a) a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
- b) contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários;
- c) quando identificado atos ilícitos e/ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas e/ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas.

A ordem será cancelada e, se for o caso, poderá ser substituída por uma nova ordem.

A ordem poderá também ser alterada quando houver um erro operacional. Essas alterações devem ser feitas dentro dos períodos estabelecidos pela B3.

A Áfira também pode reespecificar operações em que tenha ocorrido erro operacional, desde que este seja devidamente justificado e documentado, nos termos das regras editadas pelas entidades administradoras de mercado organizado.

7. EXCEÇÕES

O rateio pelo preço médio não será aplicado quando:

- a) Ordens de compra e venda possuam identificação precisa do Cliente na qual elas devam ser executadas: Neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- b) Fundos que possuam serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: Nesta situação, o horário de envio das operações relativas às ordens de Negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- c) Quantidade negociada for muito pequena: Nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- d) O lote for indivisível: Nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;
- e) Por motivo de enquadramento: Quando for necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Cliente;
- f) Existirem restrições individuais: Nesta situação há restrições e/ou proibições específicas afetando um Fundo, tais como venda a descoberto, proibição de operações daytrade, investimento no exterior, dentre outras;
- g) Existirem restrições operacionais: Devido a situações específicas experimentadas pelo Cliente, como, por exemplo, disponibilidade de margem, de Indicadores de Riscos, e disponibilidade de caixa; e
- h) Houver impossibilidade de identificação posterior: Existe a obrigação de identificar o comitente imediatamente após a execução da ordem.

8. RESPONSABILIDADES

A Áfira não será responsável por prejuízos sofridos pelos Clientes que sejam decorrentes de:

- a) variações de preços inerentes às operações realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) interrupção do serviço devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, variação brusca de preços e baixa de liquidez no mercado;
- d) interrupções nos sistemas de comunicação, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação, tecnologia ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede.

Quaisquer prejuízos sofridos pelos Clientes em decorrência das respectivas políticas de investimento são de sua inteira responsabilidade.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos deste Manual poderão ser alterados a qualquer momento pela Áfira notadamente em decorrência da necessidade de observância das regras de mercado emitidas pelos órgãos de supervisão e de autoregulação.

Todas as alterações serão imediatamente disponibilizadas no site da Áfira, ficando os Clientes sempre vinculados às novas disposições, termos e condições de operações estabelecidos pela Áfira.

A tolerância por parte da Áfira com relação a quaisquer das obrigações assumidas pelos Clientes em decorrência da contratação da Áfira não implicará em novação ou renúncia de seus direitos.

Eventuais controvérsias originadas dos termos e condições aqui previstos serão dirimidos no foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro.

Este Manual deverá ser atualizado, no mínimo anualmente, ou quando da alteração de procedimentos imposta por normas internas e/ou externas.

+55 (21) 3579-5859
R.Visconde de Pirajá, 414-1205
Ipanema |Rio de Janeiro |Brasil
www.afirainvestimentos.com

